



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 483/2022

Folhas: 12

Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiá, 546, Tirol

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,**  
**CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 483/2022, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que "Institui a realização, em caráter anual, da semana de valorização de mulheres que fizeram história, no âmbito da rede municipal de Natal de educação"**

A matéria trata do Projeto de Lei nº 483/2022 de autoria da Vereadora Margarete Régia, que "Institui a realização, em caráter anual, da semana de valorização de mulheres que fizeram história, no âmbito da rede municipal de Natal de educação"

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A matéria tratada no aludido projeto visa instituir no Calendário Oficial do Município, a semana de ações voltadas à valorização de mulheres que se destacaram no trabalho e economia, com intuito de disseminar e entusiasmar os discentes da Rede Municipal de Educação.

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

COMISSOES TECNICAS  
**RECEBIDO**  
Em, 06/12/2022



Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiá, 546, Tirol

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame, posto que, se insere efetivamente, na definição de interesse local.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

- I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos na secretaria responsável pela execução.

Pelo exposto, o parecer ao Projeto de Lei nº 483/2022, de autoria da Vereadora Margarete Regia é **FAVORÁVEL**.

Natal, 25 de setembro de 2023.

  
**Ana Paula**  
Vereadora/Relatora